




CÂMARA DO MUNICÍPIO DE A
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃE
CNPJ 50.784.248/0001-69

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 245/2024
Documento: PROJETO DE LEI
Número/Ano: 2024
Processo Nº: 017277042024
Data: 20/05/2024 Hora: 11:16:07


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo



PROJETO DE LEI Nº 407 DE 09 DE MAIO DE

(de autoria dos vereadores João Paulo Cordeiro de _____,

“Altera o artigo 1º da Lei nº 176, de 14 de dezembro de 2012, que “dispõe sobre a concessão de espaço público para funcionamento de ponto de vendas e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 176, de 14 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder sob regime de concessão, mediante licitação pública tipo “MENOR OFERTA”, de espaço público para a instalação de dois pontos comerciais, visando a exploração respectivamente de venda de alimentação (lanches, salgados, bebidas e outros congêneres) e vendas de produtos artesanais, manufaturados, suvenires, presentes e outros similares, a serem instalados no BOX disponíveis no imóvel construído nas imediações do CIT – CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS – nas margens da Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, ao lado do Destacamento da Polícia Ambiental.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
em 09 de maio de 2024.

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 176, de 14 de dezembro de 2012, para tirar a restrição da venda de bebida alcoólica no box disponível no imóvel construído nas imediações do Centro de Informações Turísticas – CIT de nossa cidade.

Referido estabelecimento concedido pelo Poder Público Municipal embora esteja às margens da rodovia Sebastião Ferras de Camargo Penteado, está localizada no perímetro urbano e, portanto, não precisa da restrição à venda de bebida alcoólica.

A lei 11.795/2008, em seu artigo 2º, veda a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo em locais situados na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia. Entretanto, ficam fora desta restrição, os estabelecimentos localizados em área urbana, de acordo com a delimitação dada pela legislação de cada município ou do Distrito Federal.

Necessário esclarecer que todos os demais estabelecimentos comerciais, situados em perímetro urbano e nas margens da mesma rodovia, vendem bebidas alcoólicas, estando apenas o box localizado no CIT proibido de vender esse produto. Assim, por uma questão de igualdade e justiça aos comerciantes que obtiverem essa concessão da prefeitura, entendemos necessária retirar essa restrição da referida Lei Municipal.

Diante de todo o exposto, este vereador conta com os demais pares para que o projeto de lei tenha uma pronta receptiva e final aprovação em plenário.

Palácio Ministro Mário Guimarães,
em 09 de maio de 2024.

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
Vereador